L E I Nº 1.009.

AUTORIZA A VENDA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender pelo sistema de Concorrência Pública, de acordo com a Legislação vigente, o prédio do Hospital Municipal Anchietense, no estado de conservação em que se encontra, anteriormente adquirido pelo Município do então proprietário Jorge Danilo Magalhães Faria, conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 750, de 15 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - O Edital de Concorrência Pública, além das especificações delineadas e exigidas na Legislação Federal em vigor, deverá constar o mínimo preço fixado pela Comissão especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, cujo encargo atribuído será o de valiar o preço do imóvel referido no artigo anterior, e que servirá de base para a venda, cujo valor nunca poderá ser inferior a Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O prazo e condições de pagamento ao Erário Público Municipal, pelo vencedor da Concorrência, não poderá ultrapassar o dia 30 de Novembro de 1996, sob pena do Concorrente Vencedor ter que pagar aos Cofres Públicos Municipais, uma multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço da Concorrência.

Parágrafo Único - A multa fixada no presente artigo deverá ser paga pelo vencedor da Concorrência, no máximo até o dia 15 de dezembro de 1996, junto com o saldo remanescente do negócio.

Art. 4º - A receita oriunda da transação desta Lei, será aplicada nas obras de construção e equipamento do prédio do Hospital, como também poderá ser aplicado em despesas com a construção de obras públicas e serviços mantidos pelo Município de Anchieta.

....

Art. 5º - A constituição dos membros ia Comissão de avaliação do imóvel proposto à venda, deverá ser formada por pessoas de alto nível e conceito no meio social e econômico do Município, observando o quanto possível a nomeação de membros de Organizações Imobiliárias estabelecidas em Anchieta, e/ou pessoas de líder no comércio e indústria que atuem nos respectivos ramos, em número nunca inferior a três.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 02/JANEIRO/1996.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na forma legal.
Anchieta (ES), 02/janeiro/1996.

Valmor Carrolla - Secretário Munic. Fazenda.